

REGIME DE URGÊNCIA 26 DE SETEMBRO DE 2024

PL

JUSTIFICATIVA

PL 11.450/24

Trata-se de Projeto De Lei que autoriza a disponibilização de no mínimo, um bombeiro civil de plantão em cada escola municipal durante o período das aulas.

A Procuradoria não teve parecer exarado, em razão de do Regime de urgência.

Destaca-se que a presença do bombeiro civil tem como objetivo garantir a segurança dos alunos, professores e funcionários, bem como atuar em situações de emergência.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PÚBLICO PARA ATUAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E EMEIS CAMPO GRANDE/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Todavia, importante salientar que já foi sedimentado o entendimento no sentido de que as Proposições “autorizativas” são inconstitucionais por apresentarem ab initio o vício de iniciativa. O Supremo Tribunal Federal, na Representação n. 686-GB, tendo como Relator o Ministro Evandro Lins e Silva tem reiterado sistematicamente que: “O fato de lei impugnada ser meramente autorizativa não lhe retira a característica de inconstitucionalidade, que a desqualifica pela raiz.” O Supremo Tribunal Federal, Esse entendimento vem sendo reiterado sistematicamente por aquela Corte Suprema.

Nessa esteira, a doutrina igualmente seguiu o posicionamento adotado pelo STF quanto à constitucionalidade de leis oriundas de “proposições autorizativas”. O Supremo Tribunal Federal sedimentou a tradicional jurisprudência pela inconstitucionalidade de atos legislativos autorizativos baseando-se na reserva constitucional de iniciativa legislativa (Pleno, ADI n. 3.176/AP, Relator Ministro Cezar Peluso, DJe de 5.8.2011).

**AUTOR:
JUNIOR
CORINGA**

Para alguns operadores do Direito, a “lei autorizativa” tem a característica de ser de “execução facultativa” por parte do Poder Executivo. Porém, tal afirmação não encontra nenhuma justificativa constitucional, legal ou jurídica. E por razões óbvias, uma lei com vício insanável em sua formação não pode ostentar condição privilegiada no ordenamento jurídico e muito menos gozar da faculdade de ter a sua execução condicionada aos humores ou conveniências – de qualquer ordem – do Chefe do Poder Executivo.

**VOTO
FAVORÁVEL**

De todo o exposto opinamos pelo **VOTO FAVORÁVEL**.

PL	JUSTIFICATIVA
<p data-bbox="71 120 327 165">PDL 2876/24</p> <p data-bbox="71 434 341 645">CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO SENHOR RICARDO DE OLIVEIRA</p> <p data-bbox="71 734 240 887">AUTOR: VEREADOR Professor Riverton</p> <p data-bbox="71 1032 327 1122">VOTO FAVORÁVEL</p>	<p data-bbox="384 125 1509 197">Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que concede Título de “Visitante Ilustre” da cidade de Campo Grande/MS ao SENHOR RICARDO DE OLIVEIRA.</p> <p data-bbox="384 241 1544 430">Sr. Ricardo de Oliveira, Nascido São Paulo – SP e em uma família muito humilde, aos 8 anos perdeu seu pai, e aos 15 passou necessidades que lhe fizeram pedir alimentos na rua para sobreviver. Com muita resiliência, Ricardo superou muitas dificuldades passadas em sua vida por manter vivo o sonho de jogar futebol. Em mais de duas décadas como jogador, Ricardo de Oliveira acumulou 800 jogos e marcou 390 gols.</p> <p data-bbox="384 456 1544 564">A Procuradoria Municipal da Câmara não teve parecer técnico exarado, pois a proposição será votada em regime de urgência. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação não exarou parecer.</p> <p data-bbox="384 591 1544 698">A Resolução n.o 1.077/2007 disciplina o tema proposto, estipulando em seu texto alguns requisitos para a concessão, a saber: “Art. 1o - Fica instituído o Título “Visitante Ilustre” da cidade de Campo Grande-MS.</p> <p data-bbox="384 725 1544 833">Parágrafo Único. O Título será concedido às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande-MS.”</p> <p data-bbox="384 860 1544 1128">Quanto à legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal, inciso I, do artigo 30, da Carta Magna, estabelece a competência dos municípios para os assuntos de interesse local. A adequação da presente espécie normativa encontra respaldo nos artigos 48, da Lei Orgânica Municipal, e 151, §1o, do Regimento Interno, pois tais normas estabelecem que o decreto legislativo é destinado a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, e que tenham efeitos externos tais como a concessão de honrarias.</p> <p data-bbox="384 1155 1544 1344">No que se refere à legislação municipal específica, a presente honraria é regulamentada pela Resolução n.o 1.077, de 04 de julho de 2007, sendo que, o parágrafo único, do seu artigo 1o, traz como única exigência que os homenageados “possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis, e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande/MS”.</p> <p data-bbox="384 1370 1544 1478">Quanto à análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretenso homenageado, se restringe ao mérito da proposição. De todo o exposto opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>

PL	JUSTIFICATIVA
<p data-bbox="70 120 325 161">PDL 2877/24</p> <p data-bbox="70 510 341 725">CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO SENHOR ANTÔNIO TOMAZ DE MACEDO DANTAS</p> <p data-bbox="70 810 239 963">AUTOR: VEREADOR Professor Riverton</p> <p data-bbox="70 1106 325 1196">VOTO FAVORÁVEL</p>	<p data-bbox="383 120 1509 197">Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que concede Título de “Visitante Ilustre” da cidade de Campo Grande/MS ao Senhor Antônio Tomaz de Macedo Dantas</p> <p data-bbox="383 241 1544 506">Sr. Antonio Tomaz de Macedo, ator, humorista e maquiador, Netto Tomaz como é conhecido, começou nas noites do terror do Playcenter, onde interpretava os monstros. Posteriormente aprendeu maquiagem artística e é especialista em maquiar cicatrizes, monstros etc. Netto foi protagonista das pegadinhas da RedeTV durante uma década, nos programas Te Peguei e João Kleber. Fazendo pegadinhas clássicas e criando personagens, Netto também tem uma carreira dedicada ao stand up comedy, levando suas experiências de pobre, cotidiano familiar e pai de família para o palco.</p> <p data-bbox="383 533 1544 645">A Procuradoria Municipal da Câmara não teve parecer técnico exarado, pois a proposição será votada em regime de urgência. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação não exarou parecer.</p> <p data-bbox="383 672 1544 779">A Resolução n.o 1.077/2007 disciplina o tema proposto, estipulando em seu texto alguns requisitos para a concessão, a saber: “Art. 1o - Fica instituído o Título “Visitante Ilustre” da cidade de Campo Grande-MS.</p> <p data-bbox="383 806 1544 918">Parágrafo Único. O Título será concedido às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande-MS.”</p> <p data-bbox="383 945 1544 1209">Quanto à legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal, inciso I, do artigo 30, da Carta Magna, estabelece a competência dos municípios para os assuntos de interesse local. A adequação da presente espécie normativa encontra respaldo nos artigos 48, da Lei Orgânica Municipal, e 151, §1o, do Regimento Interno, pois tais normas estabelecem que o decreto legislativo é destinado a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, e que tenham efeitos externos tais como a concessão de honrarias.</p> <p data-bbox="383 1236 1544 1420">No que se refere à legislação municipal específica, a presente honraria é regulamentada pela Resolução n.o 1.077, de 04 de julho de 2007, sendo que, o parágrafo único, do seu artigo 1o, traz como única exigência que os homenageados “possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis, e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande/MS”.</p> <p data-bbox="383 1447 1544 1559">Quanto à análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretenso homenageado, se restringe ao mérito da proposição. De todo o exposto opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>

PL	JUSTIFICATIVA
<p data-bbox="71 120 325 161">PDL 2878/24</p> <p data-bbox="71 551 352 763"> CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO SENHOR EDMUNDO ALVES DE SOUZA NETO </p> <p data-bbox="71 853 240 1039"> AUTOR: VEREADOR PROFESSOR R RIVERTON </p> <p data-bbox="71 1184 325 1272"> VOTO FAVORÁVEL </p>	<p data-bbox="384 125 1509 197">Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que concede Título de “Visitante Ilustre” da cidade de Campo Grande/MS ao Senhor Edmundo Alves de Souza Neto.</p> <p data-bbox="384 241 1544 544">Sr. Edmundo Alves de Souza Neto, iniciou sua carreira profissional em 1992 pelo Vasco da Gama, clube em que mais se destacou, declara-se torcedor, e com o qual é identificado, sendo escolhido por jornalistas o segundo maior ídolo da história do clube. Atingiu inicialmente grande destaque no futebol brasileiro no Palmeiras, onde conquistou diversos títulos de expressão e também é considerado um dos maiores jogadores da história. Bem mais tarde, passou pelos rivais do Vasco, Flamengo e Fluminense, além da Fiorentina, da Itália. Defendeu também Corinthians e Santos, dois rivais do Palmeiras, equipe pela qual ele já declarou ter bastante carinho e identificação.</p> <p data-bbox="384 573 1544 680">A Procuradoria Municipal da Câmara não teve parecer técnico exarado, pois a proposição será votada em regime de urgência. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação não exarou parecer.</p> <p data-bbox="384 710 1544 817">A Resolução n.o 1.077/2007 disciplina o tema proposto, estipulando em seu texto alguns requisitos para a concessão, a saber: “Art. 1o - Fica instituído o Título “Visitante Ilustre” da cidade de Campo Grande-MS.</p> <p data-bbox="384 846 1544 954">Parágrafo Único. O Título será concedido às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande-MS.”</p> <p data-bbox="384 983 1544 1247">Quanto à legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal, inciso I, do artigo 30, da Carta Magna, estabelece a competência dos municípios para os assuntos de interesse local. A adequação da presente espécie normativa encontra respaldo nos artigos 48, da Lei Orgânica Municipal, e 151, §1o, do Regimento Interno, pois tais normas estabelecem que o decreto legislativo é destinado a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, e que tenham efeitos externos tais como a concessão de honrarias.</p> <p data-bbox="384 1276 1544 1460">No que se refere à legislação municipal específica, a presente honraria é regulamentada pela Resolução n.o 1.077, de 04 de julho de 2007, sendo que, o parágrafo único, do seu artigo 1o, traz como única exigência que os homenageados “possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis, e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande/MS”.</p> <p data-bbox="384 1489 1544 1597">Quanto à análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretenso homenageado, se restringe ao mérito da proposição. De todo o exposto opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>

PL	JUSTIFICATIVA
<p data-bbox="71 152 327 197">PDL 2879/24</p> <p data-bbox="71 546 341 801"> CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO SENHOR ANTONIO WILLIAN DOS SANTOS SIQUEIRA </p> <p data-bbox="71 860 239 1048"> AUTOR: VEREADOR PROFESSOR RIVERTON </p> <p data-bbox="71 1196 327 1285"> VOTO FAVORÁVEL </p>	<p data-bbox="384 159 1509 230">Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que concede Título de “Visitante Ilustre” da cidade de Campo Grande/MS ao Senhor Antonio Willian dos Santos Siqueira.</p> <p data-bbox="384 277 1544 539">Sr. Antonio Willian dos Santos Siqueira, ator e humorista, ficou famoso pelas pegadinhas da RedeTV, onde esteve durante dez anos, nos programas Te Peguei e João Kleber. Depois apostou em seu canal no YouTube e sua página no facebook, onde possui milhares de visualizações. Já trabalhou como porteiro, mas a sua criatividade para vídeos e trolagens sempre foi presente. Fez um vídeo, ainda como porteiro, dançando na porta do prédio que viralizou na época. Hoje, Toninho Tornado é referência em pegadinha, seus bordões estão na boca da fãs e faz show de humor por todo Brasil.</p> <p data-bbox="384 568 1544 678">A Procuradoria Municipal da Câmara não teve parecer técnico exarado, pois a proposição será votada em regime de urgência. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação não exarou parecer.</p> <p data-bbox="384 707 1544 817">A Resolução n.o 1.077/2007 disciplina o tema proposto, estipulando em seu texto alguns requisitos para a concessão, a saber: “Art. 1o - Fica instituído o Título “Visitante Ilustre” da cidade de Campo Grande-MS.</p> <p data-bbox="384 846 1544 956">Parágrafo Único. O Título será concedido às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande-MS.”</p> <p data-bbox="384 985 1544 1247">Quanto à legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal, inciso I, do artigo 30, da Carta Magna, estabelece a competência dos municípios para os assuntos de interesse local. A adequação da presente espécie normativa encontra respaldo nos artigos 48, da Lei Orgânica Municipal, e 151, §1o, do Regimento Interno, pois tais normas estabelecem que o decreto legislativo é destinado a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, e que tenham efeitos externos tais como a concessão de honrarias.</p> <p data-bbox="384 1276 1544 1462">No que se refere à legislação municipal específica, a presente honraria é regulamentada pela Resolução n.o 1.077, de 04 de julho de 2007, sendo que, o parágrafo único, do seu artigo 1o, traz como única exigência que os homenageados “possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis, e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande/MS”.</p> <p data-bbox="384 1491 1544 1601">Quanto à análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretense homenageado, se restringe ao mérito da proposição. De todo o exposto opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>

PL	JUSTIFICATIVA
<p data-bbox="71 123 327 168">PDL 2880/24</p> <p data-bbox="71 470 343 694"> CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO SENHOR CARLOS ALBERTO GAMARRA PAVÓN </p> <p data-bbox="71 750 239 952"> AUTOR: VEREADOR PROFESSOR RIVERTON </p> <p data-bbox="71 1086 327 1176"> VOTO FAVORÁVEL </p>	<p data-bbox="383 123 1508 201"> Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que concede Título de “Visitante Ilustre” da cidade de Campo Grande/MS ao Senhor Carlos Alberto Gamarra Pavón </p> <p data-bbox="383 235 1548 470"> Senhor Carlos Alberto Gamarra Pavón, Gamarra iniciou sua carreira no Cerro Porteño em 1991 e, em seguida, passou pelo Club Atlético Independiente da Argentina, antes de retornar ao Cerro e já em 1992 representou a Seleção Paraguaia pela primeira vez nas Olimpíadas daquele ano. Após a passagem pelo futebol europeu, Gamarra veio jogar no Clube de Regatas do Flamengo, onde conquistou a Copa dos Campeões e a subsequente classificação para a Libertadores de 2002 </p> <p data-bbox="383 492 1548 604"> A Procuradoria Municipal da Câmara não teve parecer técnico exarado, pois a proposição será votada em regime de urgência. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação não exarou parecer. </p> <p data-bbox="383 627 1548 739"> A Resolução n.o 1.077/2007 disciplina o tema proposto, estipulando em seu texto alguns requisitos para a concessão, a saber: “Art. 1o - Fica instituído o Título “Visitante Ilustre” da cidade de Campo Grande-MS. </p> <p data-bbox="383 761 1548 884"> Parágrafo Único. O Título será concedido às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande-MS.” </p> <p data-bbox="383 907 1548 1176"> Quanto à legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal, inciso I, do artigo 30, da Carta Magna, estabelece a competência dos municípios para os assuntos de interesse local. A adequação da presente espécie normativa encontra respaldo nos artigos 48, da Lei Orgânica Municipal, e 151, §1o, do Regimento Interno, pois tais normas estabelecem que o decreto legislativo é destinado a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, e que tenham efeitos externos tais como a concessão de honrarias. </p> <p data-bbox="383 1198 1548 1388"> No que se refere à legislação municipal específica, a presente honraria é regulamentada pela Resolução n.o 1.077, de 04 de julho de 2007, sendo que, o parágrafo único, do seu artigo 1o, traz como única exigência que os homenageados “possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis, e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande/MS”. </p> <p data-bbox="383 1411 1548 1523"> Quanto à análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretendo homenageado, se restringe ao mérito da proposição. De todo o exposto opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL. </p>

PL	JUSTIFICATIVA
<p>PDL 2881/24</p> <p>OUTORGA A MEDALHA "DESTAQUES DA DÉCADA DE RECONHECIMENTO - JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA" AO SENHOR JOSÉ ALVES DOS SANTOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS</p> <p>AUTOR: VEREADOR DR. JAMAL</p> <p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Resolução que Outorga a Medalha destaques da década de reconhecimento - Juvêncio César da Fonseca" ao Senhor José Alves dos Santos, o "Zé da Viola" pelos relevantes serviços prestados à sociedade sul-mato-grossense e campo-grandense, com foco no desenvolvimento sustentável e integrado do agronegócio.</p> <p>O Senhor José Alves dos Santos, nasceu no dia 07 de fevereiro de 1951 em São João, no Estado do Paraná, filho de Aldino Vieira dos Santos e Cecília Alves dos Santos. É bacharel em Administração de Empresas pela Unimar (Universidade de Marília - SP), com especialização em Contabilidade Financeira Rural pela USP. Foi vereador e Presidente da Câmara Municipal de Catanduvas, no estado de Paraná.</p> <p>A matéria encontra amparo Constitucional consagrado no Princípio da Predominância dos Interesses, já que o inciso I, do artigo 30, da Carta Magna estabelece que cabem aos municípios os assuntos de interesse local.</p> <p>A Lei Orgânica deste Município, no artigo 47, estabelece que a resolução se destina a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, relativa à sua economia interna, não dependendo de Sanção ou veto do Prefeito Municipal.</p> <p>A matéria vem disciplinada através da Resolução n. 1.146, de 03 de maio de 2012, em cujo texto são enumerados diversos requisitos para a devida concessão. Inicialmente, para a comenda da Medalha do Mérito Legislativo, a Resolução citada, estabelece que as honorárias de que trata o "caput" deste artigo só serão entregues aos homenageados, vedada a designação de representantes, com exceção daquelas propostas "in memoriam".</p> <p>E finalmente, o Regimento Interno desta Casa de Leis, determina a modalidade de proposição para tratamento do tema em análise, destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara como a criação de honraria (art. 151, §2º, inciso V).</p>